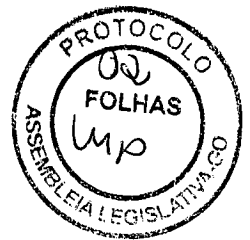




# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS



PROJETO DE LEI N.º 173 DE 19, DE abril DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. E JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 04/12/18  
1º Secretário

Incluem os Militares e demais servidores da Segurança Pública nos programas de vacinação como grupo de risco.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam incluídos Militares Estaduais, suas famílias e demais servidores da Segurança Pública nos programas de vacinação efetivados pelo poder público como grupo de risco.

**Art. 2º.** Os Programas de Vacinação efetivados no âmbito do Estado de Goiás deverão contemplar os profissionais especificados no Art. 1º como prevenção de moléstias e contágios, garantindo-lhes o bem estar e de seus familiares.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em de de 2018.



Deputado Estadual  
Major Araújo  
Líder do PRP



## JUSTIFICATIVA

As vacinas são instrumentos importantes para a garantia e prevenção da saúde pública na missão de proteger a população evitando moléstias infectocontagiosas e até mortes prematuras no seio da população. Quando se trata de Profissionais da Segurança Pública a importância da prevenção é ainda maior, já que esses profissionais colocam sua vida em risco diariamente.

A inclusão dos militares estaduais e demais servidores da segurança pública nos programas de vacinação como grupo de risco é imperioso como política de Estado, pois, visa preservar a vida e a saúde desses profissionais que lidam diretamente com todo tipo de pessoas na maioria das vezes mantendo contatos físicos sem saber se estão doentes ou não, fato que não os permite eximir de exercer sua missão com prontidão. Além disso, quando necessário, são obrigados a adentrar aos hospitais para manter a ordem e a segurança da população, ficando expostos diretamente a inúmeras doenças graves.

Para os profissionais em questão, levando em conta a periculosidade e especificidade do trabalho, toda proteção é necessária no sentido de minimizar as chances de se perder um valoroso batalhador, que coloca sua vida em risco todos os dias visando levar segurança pública de qualidade, proteção, ordem e paz para a população.

Não podemos deixá-los à mercê de doenças que já podem ser efetivamente combatidas com vacinas específicas. A medicina preventiva é sabidamente menos onerosa e mais eficaz, diminuindo os riscos de morte e de incapacitação temporária ou definitiva para o desempenho da função exercida.

O objetivo primordial dessa proposição é, portanto, proteger e valorizar os profissionais em questão zelando pelas suas vidas e saúdes para que eles possam desempenhar suas funções sem maiores temores de se contaminar durante o exercício de sua profissão. Eis que, em regra, o Estado não lhes fornece os equipamentos e acessórios protetivos necessários à suas proteções, nesse caso, a vacina seria uma ação em defesa desses profissionais e de suas famílias, uma vez que, contaminados, eles contagiam os seus familiares.

  
**Deputado Estadual  
Major Araújo**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2018001725**  
Data Autuação: 24/04/2018

**Projeto :** 173-AL  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
**Autor:** DEP. MAJOR ARAÚJO  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA  
**Assunto:**  
INCLUEM OS MILITARES E DEMAIS SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA NOS PROGRAMAS DE VACINAÇÃO COMO GRUPO DE RISCO.



2018001725



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS



PROJETO DE LEI N.º 173 DE 19, DE abril DE 2018.



APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. E LEGISL.  
E REDAÇÃO  
Em 24 / 04 / 2018  
1º Secretário

Incluem os Militares e demais servidores da Segurança Pública nos programas de vacinação como grupo de risco.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam incluídos Militares Estaduais, suas famílias e demais servidores da Segurança Pública nos programas de vacinação efetivados pelo poder público como grupo de risco.

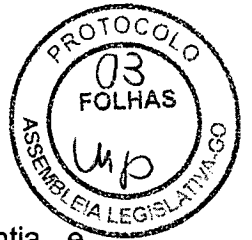
**Art. 2º.** Os Programas de Vacinação efetivados no âmbito do Estado de Goiás deverão contemplar os profissionais especificados no Art. 1º como prevenção de moléstias e contágios, garantindo-lhes o bem estar e de seus familiares.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.

Deputado Estadual  
Major Araújo  
Líder do PRP

## JUSTIFICATIVA



As vacinas são instrumentos importantes para a garantia e prevenção da saúde pública na missão de proteger a população evitando moléstias infectocontagiosas e até mortes prematuras no seio da população. Quando se trata de Profissionais da Segurança Pública a importância da prevenção é ainda maior, já que esses profissionais colocam sua vida em risco diariamente.

A inclusão dos militares estaduais e demais servidores da segurança pública nos programas de vacinação como grupo de risco é imperioso como política de Estado, pois, visa preservar a vida e a saúde desses profissionais que lidam diretamente com todo tipo de pessoas na maioria das vezes mantendo contatos físicos sem saber se estão doentes ou não, fato que não os permite eximir de exercer sua missão com prontidão. Além disso, quando necessário, são obrigados a adentrar aos hospitais para manter a ordem e a segurança da população, ficando expostos diretamente a inúmeras doenças graves.

Para os profissionais em questão, levando em conta a periculosidade e especificidade do trabalho, toda proteção é necessária no sentido de minimizar as chances de se perder um valoroso batalhador, que coloca sua vida em risco todos os dias visando levar segurança pública de qualidade, proteção, ordem e paz para a população.

Não podemos deixá-los à mercê de doenças que já podem ser efetivamente combatidas com vacinas específicas. A medicina preventiva é sabidamente menos onerosa e mais eficaz, diminuindo os riscos de morte e de incapacitação temporária ou definitiva para o desempenho da função exercida.

O objetivo primordial dessa proposição é, portanto, proteger e valorizar os profissionais em questão zelando pelas suas vidas e saúdes para que eles possam desempenhar suas funções sem maiores temores de se contaminar durante o exercício de sua profissão. Eis que, em regra, o Estado não lhes fornece os equipamentos e acessórios protetivos necessários à suas proteções, nesse caso, a vacina seria uma ação em defesa desses profissionais e de suas famílias, uma vez que, contaminados, eles contagiam os seus familiares.

  
**Deputado Estadual  
Major Araújo**